



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

LEILÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 04/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, na qualidade de gestor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – FUNPREVI, torna público, por intermédio de seu leiloeiro/agente de contratação e equipe de apoio, a realização da licitação, na modalidade de **LEILÃO**, LP – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PREVI-RIO/CEL Nº 04/2026, do tipo **MAIOR LANCE POR IMÓVEL**, para **ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INDIVIDUALIZADOS NO ITEM 4.1**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – O presente Leilão e a adjudicação decorrente deste procedimento regem-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, pela Lei Complementar Municipal nº 252/2022, pela Lei Complementar Municipal nº 275/2024, pelo Decreto Rio nº 51.629/2022, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3 – O Edital e seus Anexos podem ser obtidos em meio magnético na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 1110, Cidade Nova, Rio de Janeiro, das 10 horas às 16 horas, mediante a entrega de 01 (um) pen drive para a realização da cópia dos arquivos, ou através do site <http://licitaimoveis.rio>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

1.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Leiloeiro/agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico cel.previrio@prefeitura.rio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

1.5.1 – O Leiloeiro/agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site <http://licitaimoveis.rio> e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçado ao correio eletrônico: cel.previrio@prefeitura.rio.

1.6.1 – Caberá ao Leiloeiro/agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

1.7 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.

1.7.1 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de abertura do leilão será realizada em conformidade com o disposto nos itens 3.1 e 3.2.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Exmo. Sr. Prefeito (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 005300.003218/2026-01 de 28/04/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 11/06/2026 e da Sr.^a Presidente do Previ-Rio, conforme se verifica no documento SEI nº 4787054, publicada no D.O. Rio de 12/06/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 28 de julho de 2026, às 11h, o leiloeiro/agente de contratação iniciará a sessão pública do LEILÃO – LP – PREVIRIO/CEL Nº 04/2026, no endereço Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, sala 1129, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

3.2 – No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Leiloeiro/agente de contratação, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

4. OBJETO

4.1 – O presente LEILÃO – LP tem por finalidade a alienação dos imóveis localizados na **Rua Intendente Costa Pinto, lotes 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca (itens 1 ao 6 da Lei Complementar nº 275 de 08 de novembro de 2024)**, devidamente descrito, caracterizado e especificado no croqui e na certidão ou ônus reais constantes do Anexo I, no estado em que se encontre.

4.2 – A venda será feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões dos imóveis. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

4.3 – O interessado, ao participar da presente licitação, está ciente de que os imóveis se encontram **desocupados**, conforme atestado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no documento SEI nº 4206597 do processo nº 005300.003218/2026-01.

4.4 – A todos os interessados é concedido o direito de vistoriar o imóvel oferecido à venda por meio deste certame, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura deste certame, devendo ser agendada visita técnica no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, por meio do e-mail cel.previrio@prefeitura.rio. A vistoria não é obrigatória para fins de participação.

4.5 – Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades, estado de conservação ou suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado, não cabendo qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

5. VALOR DA AVALIAÇÃO E OFERTA MÍNIMA

5.1 – Os imóveis descritos serão alienados em Leilão Presencial – LP, valendo como critério de julgamento o de **MAIOR LANCE POR IMÓVEL**.

5.2 – Os valores mínimos a serem ofertados para a aquisição dos imóveis encontram-se discriminados na tabela abaixo conforme despacho autorizativo constante no despacho SEI nº 4777613 do processo administrativo nº 005300.003218/2026-01.

IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO
01	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 564.500,00
02	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 543.100,00
03	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 521.100,00
04	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 630.400,00
05	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-A da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 470.800,00
06	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 575.000,00

5.3 – Os Valores de avaliação dos imóveis ofertados encontram-se discriminados na tabela abaixo, conforme laudos de avaliação (Anexo II), elaborados pela Gerência de Análise e Avaliações Técnicas da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação criada pelo Decreto nº 87, de 05 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 36.566, de 04 de dezembro de 2012, com suas alterações posteriores, nos documentos SEI nº 4734926, nº 4735063 e nº 4735188 do processo administrativo nº 005300.003218/2026-01.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO
01	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 564.500,00
02	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 543.100,00
03	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 521.100,00
04	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 630.400,00
05	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-A da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 470.800,00
06	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	R\$ 575.000,00

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser apresentadas, em 1 (uma) via assinada, conforme modelo constante no Anexo III, em envelope indevassável e fechado.

6.2 – Na proposta o licitante deverá ofertar o valor de aquisição do imóvel que pretenda adquirir, observado o valor mínimo estipulado no item 5.2. deste Edital.

6.3 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.4 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

6.5 – Quaisquer ônus incidentes sobre o imóvel adquirido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante, cujos vencimentos ocorram até a data da arrematação.

6.6 – Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

6.7 – Na hipótese de o PREVI-RIO não assinar o Termo de Compra e Venda/Promessa de Compra e Venda com os licitantes vencedores, ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto ao PREVI-RIO por parte do licitante interessado.

6.8 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Leilão Presencial – LP por seus representantes devidamente credenciados

7.2 – Poderão participar do presente Leilão as pessoas jurídicas e/ou naturais, exceto os servidores públicos municipais e os leiloeiros/agentes de contratação e seus prepostos, conforme previsto, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 497 do Código Civil.

7.3 – Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas e/ou naturais impedidas de licitar no âmbito do Município do Rio de Janeiro e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta de qualquer ente da Federação, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.4 – Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro ou de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do ato convocatório.

7.5 – Será vedada a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do ato convocatório.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

7.6 – Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do ato convocatório.

7.7 – Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.8 – Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – No local, data e horário indicados no item 3.1 ou designados em conformidade com o item 3.2, ambos deste Edital, os interessados deverão se credenciar junto ao leiloeiro/agente de contratação.

8.2 – Para o credenciamento deve ser apresentado:

I - PESSOA JURÍDICA

a) caso não se trate de acionista ou dirigente da empresa, procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes da cláusula “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à presente licitação, acompanhado do respectivo estatuto social/ato constitutivo que comprove a capacidade do outorgante do instrumento;

b) caso se trate de acionista ou dirigente da empresa, documento comprobatório de capacidade para representá-la, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do respectivo estatuto social/ ato constitutivo;

c) termos de cessão de uso de imagem do representante, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo IX;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

- d) o representante deverá, antes da entrega do envelope de proposta e da credencial, identificar-se exibindo documento de identidade reconhecido em território nacional;
- e) Declaração de não enquadramento nas vedações do item 7, conforme Anexo VIII;
- f) Comprovante de depósito administrativo da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo estipulado no item 5.2, efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM-Rio), conforme o disposto no artigo 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

II - PESSOA NATURAL

- a) documento de identidade reconhecido em território nacional;
- b) no caso de participação no certame por meio de mandatário, procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes da cláusula “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à presente licitação;
- c) termos de cessão de uso de imagem, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo IX;
- d) declaração de não enquadramento nas vedações do item 7, conforme Anexo VIII;
- e) Comprovante de depósito administrativo da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo estipulado no item 5.2 efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM-Rio), conforme o disposto no artigo 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – O depósito administrativo a que se referem os itens 8.2, I, f e 8.2, II, e, deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 916-4 (Receita Previ-Rio) e número de processo 53000032182026.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

8.4 – Para cada imóvel, deverá corresponder uma guia de depósito administrativo, devendo ser apresentadas no momento do credenciamento, tantas guias quantos os itens que o licitante pretenda adquirir.

8.5 – Aos licitantes não vencedores, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido nos itens 8.2, I, f e 8.2, II, e, após a publicação da homologação do certame no D.O Rio, *ex officio* ou mediante requerimento a ser dirigido ao Leiloeiro/Agente de Contratação.

8.6 – O depósito administrativo aludido nos itens 8.2, I, f e 8.2, II, e, efetuado pelo licitante vencedor, será convertido em renda do FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, logo após a homologação do certame, assumindo, a partir da conversão e somente a partir deste fato, a natureza de sinal. O arrependimento do proponente implicará na perda do sinal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação que rege o presente edital, salvo se comprovado motivo de força maior ou culpa exclusiva da Administração.

8.7 – O credenciamento junto ao leiloeiro/agente de contratação implica a responsabilização da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Leilão.

8.8 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Leilão.

9. SESSÃO DO LEILÃO

9.1 – O Leilão será realizado por agente de contratação ou por leiloeiro oficial.

9.2 – Encerrada a fase de credenciamento prevista no item 8, o leiloeiro/agente de contratação receberá os envelopes de proposta dos interessados em participar do presente Leilão.

9.3 – Após o leiloeiro/agente de contratação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.4 – O leiloeiro/agente de contratação procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO
proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

9.5 – Havendo empate entre as propostas será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

9.6 – Após a classificação das propostas, o leiloeiro/agente de contratação divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

9.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo leiloeiro/agente de contratação, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.8 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o leiloeiro/agente de contratação considerar necessário.

9.9 – O leiloeiro/agente de contratação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e intervalo de valor para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

9.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.11 – O responsável pelo maior lance deverá assinar o TERMO DE ARREMATAÇÃO, indicando o valor final ofertado, bem como a forma de pagamento, na forma do Anexo IV deste Edital. O descumprimento desta formalidade implicará a não aceitação do lance vencedor, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem que caiba ao licitante qualquer direito de ressarcimento.

9.12 – Ainda na sessão pública, depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar interesse em recorrer, indicando desde logo a síntese de suas razões, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.13 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

9.14 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.12, importará na decadência desse direito.

9.15 – Os recursos serão dirigidos ao Leiloeiro/agente de contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

9.16 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.18 – O leiloeiro/agente de contratação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.19 – Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento do Leilão, em especial os fatos relevantes.

9.20 – A ata será assinada, ao seu final pelo leiloeiro/agente de contratação e por interessados que assim o desejarem.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – Ao vencedor do certame será adjudicado o imóvel correspondente, devendo para tanto



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO
apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compra e Venda/Promessa de Compra e Venda:

a- Se pessoa natural:

(a.1) Cópia do documento de identidade;

(a.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas emitido pela Receita Federal do Brasil;

(a.3) No caso de assinatura por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato público com poderes expressos para tanto.

b- Se pessoa jurídica:

(b.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(b.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(b.4.) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(b.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante Termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(b.6) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b.7) No caso de assinatura por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato público com poderes expressos para tanto;

(b.8) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ).

10.2 – Os documentos supramencionados deverão ser apresentados através de cópia legível e em boa forma, podendo ser feita a prova de sua autenticidade mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

11.1 – O arrematante deverá recolher através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO o montante relativo a 10% (dez por cento) do valor da oferta, a título de sinal, sob pena de desclassificação, e, por conseguinte, de perda do direito de aquisição do bem, conforme art. 3º, inciso III, da LC 252/2022.

11.2 – O arrematante deverá apresentar no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO regularmente quitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o Leilão.

11.3 – Na hipótese de o arrematante não comprovar a realização do pagamento do sinal, na forma e no prazo previsto no item 11.2, perderá o direito ao bem, sujeitando-se ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação, inclusive multa em valor equivalente ao sinal.

11.4 – Nos casos de não pagamento do valor do sinal, no prazo estipulado no item 11.2, a Administração poderá convocar os demais classificados, se houver, para, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, arrematarem o objeto.

11.5 – Não serão aceitos como prova de quitação comprovante de agendamento de pagamento.

11.6 – O pagamento do montante relativo ao saldo do valor da oferta poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, observado os itens 11.7 e 11.9 deste edital.

11.7 – No caso de pagamento à vista, o licitante vencedor deverá recolher o valor total ofertado para a aquisição do imóvel, deduzido o valor já recolhido a título de sinal (item 11.1) e de depósito administrativo (itens 8.2, I, f e 8.2, II, e) em até 15 (quinze) dias da publicação do ato de autorização da Sr.^a Presidente do PREVI-RIO para a lavratura do Termo de Compra e Venda. A apresentação da guia DARM de recolhimento será considerada como condição prévia à lavratura do referido termo.

11.8 – O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento do valor total ofertado para a aquisição do imóvel, de forma parcelada, recolhendo-se o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, à vista, em até 15 (quinze) dias da publicação do ato de autorização da Sr.^a Presidente do PREVI-RIO para a lavratura do Termo de Promessa de Compra e Venda, deduzido o valor já



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO recolhido a título de sinal (item 11.1) e de depósito administrativo (itens 8.2, I, f e 8.2, II, e), e o saldo restante, em até 2 parcelas, a primeira no 12º mês, e a segunda no 24º mês, contados da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda, conforme item 13.3. A apresentação da guia DARM de recolhimento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado será considerada como condição prévia à lavratura do referido termo.

11.9 – É facultado aos promissário-comprador antecipar a quitação de quaisquer parcelas ou de todas as parcelas, aplicando-se o desconto pela taxa de juros fixada no item 13.3.

12. TERMO DE COMPRA E VENDA

12.1 – Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo V, a minuta do Termo de Compra e Venda, cujas disposições disciplinarão as relações entre o FUNPREVI, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, e os licitantes vencedores.

12.2 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, convocará o licitante vencedor, que optar pelo pagamento à vista, para assinatura do Termo de Compra e Venda no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pela Sr.^a Presidente do PREVI-RIO, uma vez concluído o certame em definitivo, condicionando-se a assinatura do Termo de Compra e Venda à comprovação do pagamento a que se refere o item 11.7.

12.3 – Caso o licitante deixe de assinar o Termo de Compra e Venda, por sua exclusiva culpa, será considerado arrependimento, acarretando a perda do sinal estipulado no item 11.1, descabendo direito à restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, facultando-se ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

12.4 – A transcrição do Termo de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo COMPRADOR e apresentado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 180 (cento e oitenta) dias contados da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO
assinatura do respectivo termo, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de justificativa a ser apresentada pelo COMPRADOR e devidamente aceita pelo PREVI-RIO, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrematação, atualizado desde a data de assinatura do termo.

13. TERMO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

13.1 – Integram o presente Edital, sob a forma dos Anexos VI e VII, as minutas de Termo de Promessa de Compra e Venda, cujas disposições disciplinarão as relações entre o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO e os licitantes vencedores.

13.2 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, convocará o licitante vencedor, que optar pelo pagamento parcelado, para assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pela Sr.^a Presidente do PREVI-RIO, uma vez concluído o certame em definitivo, condicionando-se a assinatura do Termo à comprovação do pagamento a que se refere o item 11.8.

13.3 – O valor da parcela paga à vista somado ao valor presente das prestações futuras tem que ser igual ao valor ofertado pelo imóvel, sendo calculado segundo a seguinte fórmula:

$$V_{ofertado} = P_0 + \frac{P_{12}}{(1+i)^{12}} + \frac{P_{24}}{(1+i)^{24}}$$

Onde:

$V_{ofertado}$ = Valor ofertado na licitação

P_0 = Pagamento à vista

P_{12} = Pagamento realizado no 12º mês da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda

P_{24} = Pagamento realizado no 24º mês da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda

i = taxa mensal equivalente à média da meta da taxa SELIC vigente na data da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

13.3.1 – O valor do pagamento à vista (P_0) tem que ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado (item 11.8).

13.3.2 – O valor do pagamento à vista (P_0) somado ao valor presente do pagamento realizado 12º mês da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda (P_{12}) tem que ser maior ou igual à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor ofertado no imóvel, conforme fórmula a seguir: $P_0 + \frac{P_{12}}{(1+i)^{12}} \geq 85\% \text{ de } V_{\text{ofertado}}$

13.3.3 – O pagamento realizado no 24º mês da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda (P_{24}) deverá quitar o valor ofertado, observada a fórmula do item 13.3.

13.4 – O promissário-comprador poderá optar entre a celebração de uma promessa de compra e venda, com retomada do imóvel pelo PREVI-RIO, em caso de inadimplemento ou pela oferta de garantia, consistente em Carta de Fiança emitida por banco comercial.

13.4.1 – No caso de opção por celebração de promessa de compra e venda, com retomada do imóvel pelo FUNPREVI, por meio do seu gestor PREVI-RIO será firmado Termo de Promessa de Compra e Venda, em conformidade com o Anexo VI, e, no caso de carta de fiança bancária, será firmado Termo de Promessa de Compra e Venda com garantia fidejussória, em conformidade com o Anexo VII.

13.4.2 – No caso de carta de fiança bancária, seu valor será igual ou superior ao saldo a ser amortizado, já deduzido o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado (item 11.8), e deverá ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses e renovado até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas, devendo o banco fiador renunciar expressamente ao benefício dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o PROMITENTE COMPRADOR pagará, além do principal atualizado monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor da parcela, se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

13.6 – A falta do pagamento de quaisquer das parcelas indicadas no item 11.8, importará: (i) no caso de optar pela retomada, na rescisão do contrato, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR em favor do FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, o montante total do valor pago a título de sinal, além de 10% (dez por cento) das prestações já pagas, sem prejuízo da retomada dos imóveis, abrangidas todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações definitivas que lhe forem acrescidas, que aderirão aos imóveis e, (ii) no caso de optar pelo oferecimento de garantia, o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia fidejussória.

13.7 – Caso o licitante deixe de assinar o Termo de Promessa de Compra e Venda, por sua exclusiva culpa, será considerado arrependimento, acarretando a perda do sinal estipulado no item 11.1, descabendo direito à restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, facultando-se ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.8 - A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo PROMITENTE COMPRADOR e apresentado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo termo, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de justificativa a ser apresentada pela COMPRADOR e devidamente aceita pelo Município, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrematação, atualizado desde a data de assinatura do termo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

- (b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, na forma do art. 592 do RGCAF;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação ou do saldo remanescente;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 – O valor da multa deverá ser pago, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de sua aplicação, sob pena da perda do bem arrematado, que poderá ser novamente leiloado.

14.3 – Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.1 – Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F, 337-I e 337-L do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital

14.3.2 – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

14.7 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o licitante de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 – A aplicação das sanções previstas no item 14.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15 DO ADIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1 – O Leilão a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, neste segundo caso, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 – Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, caso este tenha, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade que inquinou o processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A participação no Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

16.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no PREVI-RIO.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

16.3 – A posse direta ou indireta do imóvel somente será transmitida ao arrematante na data da assinatura do Termo de Compra e Venda ou do Termo de Promessa de Compra e Venda, arcando este com todos os encargos, obrigações e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem adquirido.

16.4 – Todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas a eventuais pendências ou ônus administrativos ou judiciais, necessárias para a liberação ou desocupação do imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

16.5 – Não caberão ao FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

16.6 – Ficam reservados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

16.7 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

16.8 – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Certidões do Registro Geral de Imóveis e Croquis de localização dos Imóveis

Anexo II - Laudo de Avaliação

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Termo de Arrematação

Anexo V - Minuta de Termo de Compra e Venda

Anexo VI - Minuta de Termo de Promessa de Compra e Venda com retomada do imóvel em caso de inadimplemento

Anexo VII - Minuta de Termo de Promessa de Compra e Venda com garantia fidejussória

Anexo VIII - Declaração de não enquadramento nas vedações do item 7

Anexo IX - Termo de cessão de uso da imagem

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

ANTÔNIO SIMÕES DIAS FILHO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
13/152.556-7
PREVI-RIO/DIN/GAI

ANEXO I

Certidão do RGI e *Croquis* de Localização do Imóvel.

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

FICHA

161.113

01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

14 de julho de 1988

IMÓVEL

Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da quadra XVII do PA 3.784 e PAL 7697, lado ímpar a 38,50m do meio da curva de concordância da Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 40,50m à direita e 39,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 367, à esquerda com o lote 369 e aos fundos com o lote 388 da Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Ofício nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05.55 no Livro 3-AR - fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - Lº 6º R nº 15.094 fls. 290v. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R.01

INCORPORAÇÃO Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167 I, item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69, pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis) Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R - 2

PENHORA: Pelo mandado de 13/11/07 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, prenotado em 25/01/08 com o nº 1154960 à fl. 256v do livro 1-GC, fica registrada a **PENHORA EM 1º**

Segue no verso

(R).1 ato
RLF59993 KHC

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
eletrônico de Imóveis

MATRICULA

161113

FICHA

1

VERSO

GRAU do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$60.239,76, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE (Processo número 2006.51.01.542359-1). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2008.

O Oficial

Alves

AV - 3

CANCELAMENTO: Pelo ofício nº 056.025-7/16 de 15/04/16 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, prenotado em 03/05/16 com o nº 1692655 à fl.101v do livro 1-IX, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 2 de **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel, por determinação judicial (Processo nº 2006.51.01.542359-1). Sem recolhimento dos emolumentos. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

O Oficial

EBMQ23075 EGA

Dr. Adilson Alves Mendes
Oficial
Mat. 06/0087-RJ

R - 4

DESINCORPORAÇÃO: Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019, de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de 17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN nº 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o nº 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de Segue na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA

161113

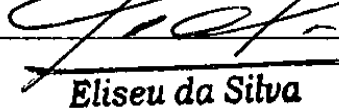
2

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Continuação da ficha 1

27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial



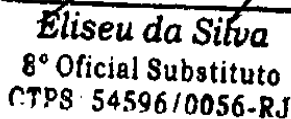
Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS 54596/0056-RJ

EDFR95742 QJW

R - 5

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 4, e pelo Termo nº 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$333.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial



Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS 54596/0056-RJ

EDFR96326 WDE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado automaticamente pelo
Registro de Imóveis Digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

FICHA

161.114

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

14 de julho de 1988.

IMÓVEL Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da quadra XVII do PA 3.784 e PAL 7697, lado ímpar a 48,00m do meio da curva de concordância da Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 39,00m à direita e 37,50m à esquerda, confrontando à direita com o lote 368, à esquerda com o lote 370 e aos fundos com o lote 387 da Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Ofício nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05.55 no Livro 3-AR - fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - Lº 6-R nº 15.085 fls. 291. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R.01 INCORPORAÇÃO - Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167 I, Item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69, pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis) Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R - 2 **DESINCORPORAÇÃO:** Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019, de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de 17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à

Segue no verso

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
eletrônico de Imóveis

MATRICULA

161114

FICHA

1

VERSO

fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN n° 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o n° 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de 27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial

Eliseu da Silva
EDFR96327 RJ1

Eliseu da Silva
8° Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

R - 3

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 2, e pelo Termo n° 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$320.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial

Eliseu da Silva
EDFR96328 YSR

Eliseu da Silva
8° Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

FICHA

161.115

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

14 de julho de 1988

IMÓVEL Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da quadra XVII do PA 3.784 e PAL 7697, lado ímpar a 58,00m do meio da curva de concordância da Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 37,50m à direita e 36,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 369, à esquerda com o lote 371 e aos fundos com o lote 386 da Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Ofício nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05.55 no Livro 3-AR - fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - Lº 6-R nº 15.096 fls. 291. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R.01 INCORPORAÇÃO - Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167 I, item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69, pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis) Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R - 2 **DESINCORPORAÇÃO:** Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019, de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de 17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à

Segue no verso

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRICULA

FICHA

161115

1

VERSO

fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN n° 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o n° 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de 27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial

Eliseu da Silva
Eliseu da Silva
8° Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

EDFR96329 IHO

R - 3

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 2, e pelo Termo n° 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$307.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial

Eliseu da Silva
Eliseu da Silva
8° Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

EDFR96330 ROB

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

161.116

01

14 de julho de 1988

IMÓVEL Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da quadra XVII do PA 3.784 e -
PAL 7697, lado ímpar a 68,00m do meio da curva de concordância da -
Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ.
INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICOS E CON-
FRONTAÇÕES: O terreno mede: 16,00m de frente, 9,00m de fundos, ---
36,00m à direita e 35,00m à esquerda, confrontando à direita com o -
lote 370 , à esquerda com o lote 372 e aos fundos com o lote 386 da
Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão -
Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido ---
por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Offi-
cio nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do
Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05.55 no Livro 3-AR -
fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - Lº 6-B nº 15.097 fls.291. Rio de
Janeiro, 14 de julho de 1988.-----
O OFICIAL

R.01 INCORPORAÇÃO - Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado-
em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com
o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167
I, item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICIPIO DO RIO DE JA-
NEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE UR-
BANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69,
pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis)
Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia -
nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, -
14 de julho de 1988.-----
O OFICIAL

00161116



R - 2 **DESINCORPORAÇÃO:** Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019,
de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à
fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de
17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à

Segue no verso

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

MATRICULA

FICHA

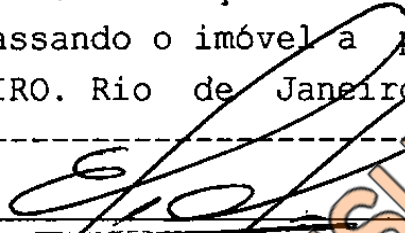
161116

1

VERSO

fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN nº 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o nº 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de 27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial



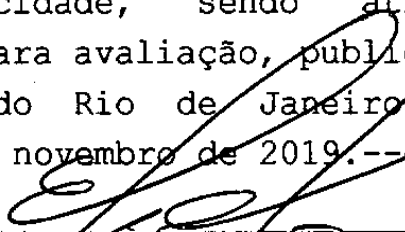
EDFR96332 IJN

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS- 54596/0056-RJ

R - 3

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 2, e pelo Termo nº 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$371.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial



EDFR96333 PSR

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS- 54596/0056-RJ

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

MATRÍCULA

FICHA

161.118

01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

14 de julho de 1988

IMÓVEL Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-Ada quadra XVII do PA 3.784 e PAL 7697, lado ímpar a 98,00m do meio da curva de concordância da - Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 10,00m de frente, 7,00m de fundos, --- 38,00m à direita e 40,00m à esquerda, confrontando à direita com o - lote 372, à esquerda com o lote 372-B aos fundos com o lote 385 da Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão - Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido - por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Ofício nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05/55 no Livro 3-AR - fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - 196-R nº 15.099 fls. 291v. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R.01 INCORPORAÇÃO - Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167 I, item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69, pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis) Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia - nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, - 14 de julho de 1988.

O OFICIAL

R - 2 **DESINCORPORAÇÃO:** Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019, de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de 17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à

Segue no verso

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

MATRICULA

FICHA

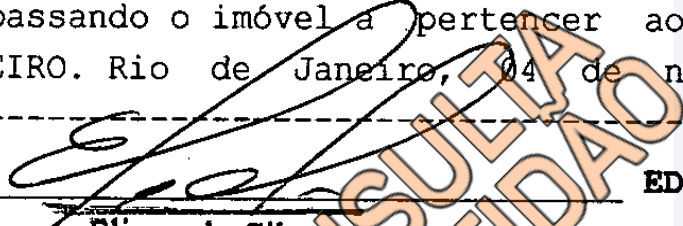
161118

1

VERSO

fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN n° 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o n° 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de 27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial



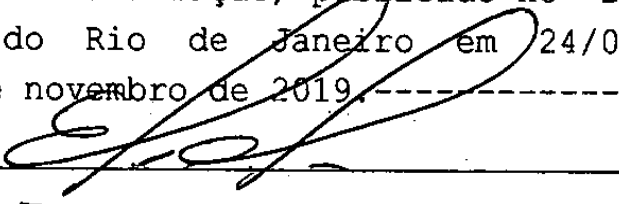
EDFR96334 SHQ

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS 54596/0056-RJ

R - 3

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 2, e pelo Termo n° 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$277.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

O Oficial



EDFR96335 TAX

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS 54596/0056-RJ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

161.119

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

14 de julho de 1988

IMÓVEL Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da quadra XVII do PA 3.784 e PAL 7697, lado ímpar a 108,00m do meio da curva de concordância da Rua General Ramiro de Noronha, lado ímpar. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE Nº CL nº CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 10,00m de frente, 10,00m de fundos, 40,00m à direita e 41,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 372-A, à esquerda com o lote 373 e aos fundos com o lote 385 da Rua J, todos da mesma quadra e de propriedade da Cia. de Expansão Territorial. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Adquirido por Doação feita pela Cia. Expansão Territorial, nos termos do Ofício nº 965, de 14.07.55 e Certidões de 06/07/55 e 07/07/55 todas do Departamento do Patrimônio, registrados em 10.05.55 no Livro 3-AR - fls. 44 nº 21733. INDICADOR REAL - Lº 6-R nº 15.100 fls.291. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL _____

R.01 INCORPORAÇÃO - Pelo Ofício nº ASJUR nº 95/88 de 31.05.88, prenotado em 03.06.88 sob o nº 402312 às fls. 168 do Lº 1-BV, e de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7524 de 30.03.88 e do Artigo 167 I, Item 32 da Lei nº 6015/73, o proprietário MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, incorporou o imóvel desta matrícula à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE, com sede nesta cidade, CGC 31.066.178/0001-69, pelo valor de Cz\$35.100.004,00 (neste valor incluído outros imóveis) Isento do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Guia nº 03796 de 23.06.88 (Processo nº E-04/004566/88). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1988.

O OFICIAL _____

R - 2 **DESINCORPORAÇÃO:** Pelo Ofício PREVI-RIO/PRE nº 458/2019, de 20/08/19, prenotado em 21/08/19, com o nº 1879469, à fl.230, do livro 1-JV, Ofício PREVI-RIO DIN nº 4/2019, de 17/09/19, prenotado em 17/09/19 com o nº 1883669, à

Segue no verso

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRICULA

161119

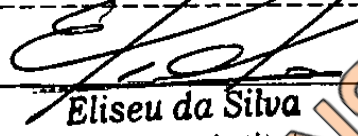
FICHA

1

VERSO

fl.81v, do livro 1-JX e Ofício PREVI-RIO DIN n° 11/2019 de 14/10/19, prenotado em 22/10/19 com o n° 1889821 à fl.3 do livro 1-JZ, instruído pelo decreto 44809 de 27/07/18 constante do Diário Oficial de 30/07/18, fica registrada a **DESINCORPORAÇÃO** celebrada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, anteriormente qualificada, passando o imóvel a pertencer ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial



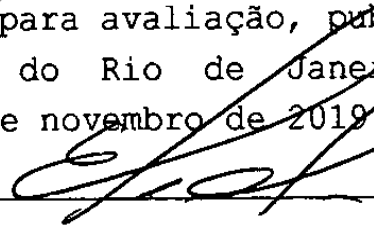
Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

EDFR96336 UGQ

R - 3

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: Pelos ofícios que serviram para o registro 2, e pelo Termo n° 40/2018 de 04/09/18, fica registrada a **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** do imóvel, feita pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em favor do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-FUNPREVI-FUNDREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, CNPJ 31.941.123/0001-50, com sede nesta cidade, sendo atribuído o valor de R\$339.000,00 para avaliação, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 24/09/18. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.-----

O Oficial




Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

EDFR96337 OLY

PROCESSO:	
DATA AUTUAÇÃO:	
RUBRICA:	
FLS.:	



 PREFEITURA RIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO COORDENADORIA DE AVALIAÇÕES E ANÁLISES TÉCNICAS	
FINALIDADE:	CROQUI	
ENDEREÇO:	RUA INTENDENTE COSTA PINTO, SNº - LOTES DO PAL 7697	
CADASTRAL:	310B12	AUTOR: FÁBIO CARDOSO
Nº DESENHO:	2023/0268 A	N.C.: 00463000
		DATA: MAIO/2026

ANEXO II

Laudo de Avaliação.

MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Imóvel - Rua Intendente Costa Pinto, lotes 368, 369, 370, 371, 372 a, e 372-b - Barra da Tijuca

Área = 239,50 m²

Nº	Data	Elemento		Valor (R\$)	Área (m ²)	Valor Unitário Inicial (R\$/m ²)	Fatores de Homogeneização				Valor Unitário Final (R\$/m ²)
		Endereço	Compl.				Ff	Fa	Ftrans	Feq	
1	04/02/25	RUA INTENDENTE COSTA PINTO (KAASAS)	CASA	3.939.024,00	249	15.819,37	0,90	1,01	1,00	1,00	14.322,29
2	04/02/25	RUA INTENDENTE COSTA PINTO (KAASAS)	CASA	4.973.515,00	327	15.209,53	0,90	1,04	1,00	1,00	14.236,12
3	04/02/25	RUA INTENDENTE COSTA PINTO (KAASAS)	CASA	4.041.000,00	250	16.164,00	0,90	1,01	1,00	1,00	14.693,08
4	04/02/25	RUA INTENDENTE COSTA PINTO (KAASAS)	CASA	3.950.000,00	252	15.674,60	0,90	1,01	1,00	1,00	14.248,21
5	04/02/25	RUA EINSTEIN	CASA	2.600.000,00	191	13.612,57	0,90	0,95	1,00	1,00	11.638,74
6	04/02/25	RUA CALHEIROS GOMES	CASA	3.500.000,00	392	8.928,57	0,90	1,06	1,00	1,00	8.517,86
7	04/02/25	RUA INTENDENTE COSTA PINTO	CASA	2.850.000,00	255	11.176,47	0,90	1,02	1,00	1,00	10.260,00

Obs. 1 - O Fator Transposição teve como base a planta de valores restrito na faixa de 0,70 a 1,50. conservação.

Obs. 3 - imóvel avaliando e amostra foram vistoriados pelo PREVIRIO

LEGENDA
Ff = Fator fonte
Fa = Fator área
F _{Trans} = Fator Transposição
F _{Equi} = Fator Equivalência

tc = 1,44

Campo de Arbítrio do Avaliador

Limite Inferior = 11.123,62 R\$/m²

Limite Superior = 13.995,32 R\$/m²

Média Ponderada = 11.638,74 R\$/m²

Média Adotada = 11.640,00 R\$/m²

Média 1 = 12.559,47
Desv.Pad. = 2.442,43
Média 2 = 12.559,47
Desv.Pad. = 2.442,43
Coefficiente = 0,194 ou 19%

Em, 16 de março de 2026


LAERTE M. DE SOUZA JUNIOR
 SMF - Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário
 Coord. de Avaliações e Análises Técnicas/GAV
 Gerente - Mat. 11/248.062-2

Superintendência Exec. de Patrimônio Imobiliário
 Coordenadoria de Avaliações e Análises Técnicas

Processo:
Data da aut.: xx/xx/xx Fis.
Rubrica:
Lauda nº 0069/2026 - XI

CÁLCULOS AVALIATIVOS:

A presente avaliação tem por objetivo a obtenção do valor de mercado, pelo método involutivo, dos terrenos situados à Rua Intendente Costa Pinto - lotes 368, 369, 370, 371, 372 a, e 372-b - Barra da Tijuca

$$\text{Área do terreno} = 2.327,50 \text{ m}^2$$

$$\text{IAT} = 0,70$$

$$\text{Área total Edificada (ATE)} = 1.629,25 \text{ m}^2$$

$$\text{TO} = 50\%$$

$$\text{Nº de Pavimentos} = 3,0$$

$$\text{Lamina (T.O.)} = 1.163,75 \text{ m}^2$$

$$\text{ATE Casas} = 1.629,25 \text{ m}^2$$

O Valor do Terreno será dado pela fórmula:

$$V_t = \text{P.G.V.} - (C_c + \text{BDI} + D_g + D_c + D_p + L_i) \quad \text{onde:}$$

$$V_t = \text{Valor do terreno}$$

P.G.V. = Produto Geral de Vendas, sendo no presente caso, o PGV de Casas.

$$V_t = \text{P.G.V.}_{\text{Casas}} - (C_c + \text{B.D.I.} + D_g + D_c + D_p + L_i)$$

$$\text{P.G.V.} = A_p \times V_U$$

$$A_p = \text{Área Privativa}$$

$$V_U = \text{Valor Unitário}$$

$$C_c = \text{Custo da Construção}$$

$$\text{B.D.I.} = \text{Benefícios e Despesas Indiretas}$$

$$D_g = \text{Despesas Gerais}$$

$$D_c = \text{Despesas com Corretagem}$$

$$D_p = \text{Despesas com Publicidade e Vendas}$$

$$L_i = \text{Lucro do Incorporador}$$

Cálculo do valor do PGV :

$$A_p = \text{Área privativa} = 100\% \text{ do ATE p/ Casas}$$

$$A_{p \text{ Casas}} = 1.629,25 \text{ m}^2$$

V_U = Valor Unitário definido na avaliação pelo método Comparativo nº 069/2026-xls para Casas.

$$V_{U \text{ Casas}} = 11.640,00 \text{ R\$/m}^2$$

$$\text{P.G.V.}_{\text{Apt}^0} = 11.640,00 \times 1.629,25 = \text{R\$ } 18.964.470,00$$

$$\text{P.G.V.} = \text{R\$ } 18.964.470,00$$

Custo da Construção " C_c "

$$C_c = \text{ATC} \times \text{CUB} \quad \text{Onde:}$$

$$\text{ATC} = \text{Área Total Construída} = \text{ATE} \times 1,10 = 1.792,18 \text{ m}^2$$

CUB = Custo Unitário Básico da construção fornecido pelo SINDUSCON.

Para R2-N (interp.) = 2.818,09 e majorado em 39,00% para suprir

Obs.: O valor do CUB é um valor interpolado entre R1N e R8N

suprir itens não considerados no cálculo, conforme calculo abaixo:

Cálculo do Fator de Majoração do CUB					
Nº	Item não considerado no CUB	Percentual de majoração (%)	Faixa de Percentuais aplicados sobre o Custo Unitário		
2	Fundações Especiais / Infra Estrutura	10	5	a	25
3	Elevadores	0	8	a	15
4	Equipamentos e Instalações Especiais	5	2	a	10
5	Obras/Serviços Complementares	10	5	a	25
6	Honorários dos Autores do Projeto	2	1	a	3
7	Custos Financeiros do Capital de Giro	12	5	a	15
TOTAL >>		39			

$$\text{CUB} = 2.818,09 \times 1,39 \quad (\text{fev}/2026)$$

$$\text{CUB} = 3.917,14 \text{ R\$/m}^2$$

$$\text{Cc.} = 1.792,18 \times 3.917,14 = \text{R\$ } 7.020.200,38$$

$$\text{B.D.I.} = 15,00\% \text{ do Custo da Construção} =$$

$$\text{B.D.I.} = 7.020.200,38 \times 0,15 = \text{R\$ } 1.053.030,06$$

Despesas Gerais "D_g"

$$D_g = p \times \text{P.G.V.} \quad \text{Onde:}$$

$$\text{Desp. Administrativas (9 \%)} = 0,090$$

$$\text{Inst. de Condomínio (0,3\%)} = 0,003$$

$$\text{Ligações e Habite-se (0,2 \%)} = 0,002$$

$$\text{Impostos e Taxas (0,5 \%)} = 0,005$$

$$p = 0,100$$

$$D_g = 0,100 \times \text{P.G.V.} = \text{R\$ } 1.896.447,00$$

Despesas com Corretagem "D_c"

$$D_c = \text{P.G.V.} \times 5\% = \text{R\$ } 948.223,50$$

Despesas com publicidade e vendas "D_p"

$$D_p = \text{P.G.V.} \times 5\% = \text{R\$ } 948.223,50$$

Lucro do Incorporador "L_i" (de 15 a 30%)

$$L_i = \text{P.G.V.} \times 20\% = \text{R\$ } 3.792.894,00$$

Valor final do terreno

SUPER. EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
COORD. DE AVALIAÇÕES E ANÁLISES TÉCNICAS

Processo nº:

Dat. da aut.:

Rubrica:

$$V_t = P.G.V. - (C_c + B.D.I. + D_g + D_c + D_p + L_i) =$$
$$V_t = 18.964.470,00 - 15.659.018,44 =$$

$$V_t = R\$3.305.451,56$$

ou, $V_t = R\$3.305.000,00$

$$V_u = R\$1.419,98 \quad (R\$/m^2)$$

RESUMO VALORES

imóvel	área (m ²)	Valor 2026	Valor Redondo 2026
R. Intendente Costa Pinto, Lt. 368, PAL	397,50	564.441,46	564.500,00
R. Intendente Costa Pinto, Lt 369, PAL	382,50	543.141,78	543.100,00
R. Intendente Costa Pinto, Lt. 370, PAL	367,00	521.132,12	521.100,00
R. Intendente Costa Pinto, Lt. 371, PAL	444,00	630.470,46	630.400,00
R. Intendente Costa Pinto, Lt. 372A, PAL	331,50	470.722,88	470.800,00
R. Intendente Costa Pinto, Lt 372-B, PAL	405,00	575.091,30	575.000,00

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026


LAERTE M. DE SOUZA JUNIOR
SMF - Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário
Coord. de Avaliações e Análises Técnicas/GAV
Gerente - Mat. 11/248.062-2


ANTONIO CARLOS R. DE CARVALHO
SMF - Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário
Coord. de Análises e Avaliações Técnicas
Engº Mat.:10/150.296-2 - CREA 86103529-2

DELIBERAÇÃO CEA Nº 554, 15/04/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTE 368 QD 17 PAL 7.697 – BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 397,50 M² =
R\$564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 15 de abril de 2026.


ANDRÉA RIECHERT SENKO
Presidente


MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:	
Autuação:	Fls.
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO CEA Nº 554, 15/04/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 535, 20/03/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO LOTE 369 QD 17 PAL 7.697, BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 382,50 M² =
R\$ 543.100,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cem reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 20 de março de 2026.


ANDREA RIECHERT SENKO
Presidente


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)



MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 535, 20/03/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 537, 23/03/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO LOTE 370 QD 17 PAL 7.697, BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 367,00 M² =
R\$ 521.100,00 (quinhentos e vinte e um mil e cem reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 23 de março de 2026.


ANDREA RIECHERT SENKO
Presidente


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)



ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 537, 23/03/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Processo:	
Autuação:	Fls.
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO CEA Nº 542, 26/03/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO LOTE 371 QD 17 PAL 7.697, BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 444,00 M² =
R\$ 630.400,00 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 26 de março de 2026.


ANDREA RIECHERT SENKO
Presidente


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 542, 26/03/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Processo:
Autuação:
Rubrica:

Fls.

DELIBERAÇÃO CEA Nº 539, 25/03/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO LOTE 372A QD 17 PAL 7.697, BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:


**VALOR DO IMÓVEL COM 331,50 M² =
R\$ 470.800,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 25 de março de 2026.


ANDREA RIECHERT SENKO
Presidente


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:
Autuação: Fls.
Rubrica:

DELIBERAÇÃO CEA Nº 539, 25/03/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.

Processo:
Autuação:
Rubrica:

Fls.

DELIBERAÇÃO CEA Nº 556, 17/04/2026.

REF.: RUA INTENDENTE COSTA PINTO LOTE 372B QD 17 PAL 7.697 – BARRA DA TIJUCA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada pelo Decreto nº 87/75, e alterada pelos Decretos nº 5.670/86, nº 12.057/93, nº 13.527/94, nº 19.667/2001, nº 31.044/2009, nº 36.566/2012, nº 38.398/2014, nº 38.674/2014, nº 42.821/2017, nº 42.856/2017, nº 43.218/2017, 48510/2021, regida pelo Anexo da Resolução SMF nº 2.941/2017, examinando os dados e elementos que instruem o presente processo, para fins de obtenção de valor de mercado, delibera pela aprovação do laudo _____ para o imóvel em referência, onde:

**VALOR DO IMÓVEL COM 405,00 M² =
R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**

A presente deliberação tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 14 da Resolução SMF nº 2.941/2017.

Em 17 de abril de 2026.


ANDREA RIECHERT SENKO
Presidente


MARCUS VINÍCIUS BELARMINO SOUZA
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


MARCELO BRAGA MOLERI
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Membro SMFP/SUPPA (Titular)


ANA CAROLINA AMARAL MARTINS
Membro SMFP/SUPPA (Titular)

Processo:	
Autuação:	Fls.
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO CEA Nº 556, 17/04/2026.


ANA PAULA MARTINS QUINTÃO
Membro Técnico – SMDEIS/SUBCLU (Titular)


MÁRCIO CASTELLO BRANCO LOUREIRO
Membro Técnico – SMFP (Titular)


OSWALDO LOUREIRO ROQUETTE
Membro Técnico – PREVI-RIO (Titular)

Nos termos do artigo 2º da Resolução SMF nº 2733, de 03/07/12, com a redação dada pela Resolução SMF nº 2941, de 08/06/17, a atribuição da Comissão Especial de Avaliação é eminentemente técnica, se limitando à apreciação de laudos de avaliação e de réplicas relacionadas a pareceres emitidos pela própria Comissão. Os membros da CEA não se responsabilizam por qualquer decisão ou ato de gestão que venha a ser tomado ou praticado com base nos laudos apreciados pela Comissão, nem pelo uso inadequado deles.

As premissas e parâmetros urbanísticos utilizados no presente laudo são exclusivamente para fins de avaliação do imóvel e não devem ser utilizados para fins de licenciamento urbanístico, ambiental, de patrimônio cultural ou outro, sendo responsabilidade do requerente realizar as consultas necessárias para esse fim previamente à eventual negociação. A avaliação foi efetuada no pressuposto de que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, encargos ou compromisso, para além dos indicados no presente relatório; e que o mesmo reúne condições para ser negociado, sendo responsabilidade do requerente a prévia confirmação destes fatores.

OBS. Ao ter ciência desta Deliberação, o interessado deverá ser informado do **prazo de 15 (quinze) dias para recurso**, conforme determina o § 2º do Artigo 11, da Resolução 2941/2017.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DETALHE
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO
LEILÃO – LP – CEL/PREVIRO Nº04/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ
Endereço	
Endereço eletrônico	Telefone para Contato

PROPOSTA

Item	Imóvel	Valor Proposto
01	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	
02	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	
03	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	
04	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	
05	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-A da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	
06	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca.	

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do LEILÃO – LP – CEL/PREVIRO Nº04/2026, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura

Nome

Carteira de Identidade/CPF

Cargo (no caso de representante de empresa)

Carimbo da Empresa



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO IV
TERMO DE ARREMATÇÃO
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO

LEILÃO – LP – CEL/PREVIRO Nº 04/2026

Endereço do imóvel arrematado:

..... correspondente ao item do Edital
de Leilão Público LP – CPL/PREVIRO Nº ____/____.

Dados do Proponente (Pessoa Física):

Nome:.....
Cart. de Ident. Nº : Órgão Exp./Data Exp. :
CPF nº..... Estado Civil:
Endereço:
Endereço eletrônico:

Dados do Proponente (Pessoa Jurídica):

Razão Social:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....
Dados do Representante Legal:
Nome:.....
Carteira de Identidade nº:..... Órgão Expedidor/data expedição:
CPF nº.....
Endereço:

Valor proposto final para o imóvel:

R\$......(.....).
Forma de pagamento :

Declaro, ainda, que aceito o imóvel no estado de ocupação e conservação em que se encontra e submeto-me às condições do Edital.

....., de de 20____

Assinatura do Proponente ou do Representante Legal



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO V
(EXCLUSIVO PARA VENDAS À VISTA)

TERMO Nº _____/20XX- PREVIRIO.

TERMO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL SITUADO À RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024), ENTRE: 1) FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI, ATRAVÉS DO SEU GESTOR, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO E 2)

_____.

Aos _____ () dias do mês de ____ de 20XX, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 11º andar, presentes: 1) O **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI**, Fundo Municipal criado pela Lei 3.344/2001, doravante designado simplesmente – FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.079/1987 e mantida pela Lei Municipal nº3.344/2001, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I – 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeada por meio do Decreto Rio “P” nº xx de xx de xxxxxx de xxx, doravante designado simplesmente PREVIRIO e 2) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ doravante designada simplesmente PROMITENTE COMPRADOR, têm justo e acordado o presente Termo, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL por meio do processo administrativo nº ____/_____, homologada por despacho da Excelentíssima Sr.^a Presidente do PREVI-RIO _____, datado de XXXX _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº _____ de _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FUNPREVI é senhor e possuidor dos imóveis situados nesta cidade na **RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024), descritos e caracterizados nas matrículas nº 161.113, 161.114, 161.115, 161.116, 161.118 e 161.119, do 9º Ofício de Registro de Imóveis, de inscrições imobiliárias nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, alienando-o por meio de seu gestor PREVI-RIO, nos termos do Edital de Leilão nº _____, no estado em que se encontra e assumindo o PROMITENTE COMPRADOR qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do FUNPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido imóvel foi adquirido pelo FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, mediante o Termo de Transferência nº 40/2018-FP/SUBEX/SUBPA, Termo de Permuta nº 67/2022- FP/SUBEX/SUPPA e Termo de Rerratificação nº 100/2022 - FP/SUBEX/SUPPA devidamente registrada no 9º Ofício do Registro de Imóveis, nas citadas matrícula nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, em - _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi arrematado em Leilão Público, Leilão CEL/PREVI-RIO nº _____, realizado em ___/___/____, pelo valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, pelo presente e na melhor forma de direito vende ao PROMITENTE COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, tendo sido recolhidos aos cofres do MUNICÍPIO, em dinheiro, o montante de R\$ _____ (_____), conforme guias nº _____ e _____, extraídas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO e, assim dá plena e geral quitação ao PROMITENTE COMPRADOR, para mais nada reclamar, a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, neste ato transfere ao COMPRADOR todo o direito, ação e domínio que tem sobre o imóvel e o imite na sua posse, por força desta escritura e pela cláusula *constituti*.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

CLÁUSULA SEXTA – A venda é feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente alienação e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO.

Parágrafo Único – A transcrição do Termo de Compra e Venda junto ao RGI competente deve ser efetivado pelo PROMITENTE COMPRADOR em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor nominal do lance vencedor, atualizado desde a data da realização do leilão.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, bem como os herdeiros e sucessores do PROMITENTE COMPRADOR, respondendo todos pela evicção de direito.

CLÁUSULA NONA – É competente o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do PROMITENTE COMPRADOR. O PREVI-RIO poderá remeter informação ao Tribunal de Contas. O presente Termo tem força de escritura pública, de acordo com o parágrafo 2º do art. 246 do Decreto Rio nº 3.221/81.

E para constar, o presente termo lavrado por mim, _____, matrícula _____, às fls. a do Livro nº _____ - Série "B" do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

TÊNÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, tem força de escritura pública, com fundamento no art. 176 do CAF (Lei nº 207/80) e no art. 246, § 2º do RGCAF (Decreto nº 3.221/81).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PREVI-RIO

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

(EXCLUSIVO PARA VENDAS A PRAZO)

TERMO Nº _____/20XX- PREVIRIO.

TERMO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM RETOMADA DO IMÓVEL, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, DO IMÓVEL SITUADO À RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024), ENTRE: 1) FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI, ATRAVÉS DO SEU GESTOR, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO E 2) _____.

Aos _____ () dias do mês de _____ de 20XX, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 11º andar, presentes: 1) O **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI**, Fundo Municipal criado pela Lei 3.344/2001, doravante designado simplesmente – FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.079/1987 e mantida pela Lei Municipal nº3.344/2001, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I – 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por sua Presidente, Srª xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeada por meio do Decreto Rio “P” nº xx de xx de xxxxx de xxx, doravante designado simplesmente PREVIRIO e 2) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ doravante designada simplesmente PROMITENTE COMPRADOR, têm justo e acordado o presente Termo, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL por meio do processo administrativo nº _____/_____, homologada por despacho da Excelentíssima Sr.ª Presidente do PREVI-RIO _____, datado de XXXX _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº _____ de _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FUNPREVI é senhor e possuidor dos imóveis situados nesta cidade na **RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024)**, descritos e caracterizados nas matrículas nº 161.113, 161.114, 161.115, 161.116, 161.118 e 161.119, do 9º Ofício de Registro de Imóveis, de inscrições imobiliárias nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, alienando-o por meio de seu gestor PREVI-RIO, nos termos do Edital de Leilão nº _____, no estado em que se encontra e assumindo o PROMITENTE COMPRADOR qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do FUNPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido imóvel foi adquirido pelo FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, mediante o Termo de Transferência nº 40/2018-FP/SUBEX/SUBPA, Termo de Permuta nº 67/2022- FP/SUBEX/SUPPA e Termo de Rerratificação nº 100/2022 - FP/SUBEX/SUPPA devidamente registrada no 9º Ofício do Registro de Imóveis, nas citadas matrícula nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, em - _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi arrematado em Leilão Público, Leilão CEL/PREVI-RIO nº _____, realizado em ___/___/____, pelo valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, pelo presente e na melhor forma de direito promete vender ao PROMITENTE COMPRADOR, e este promete comprar, o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo preço de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro - Pelo imóvel aludido no caput, o PROMITENTE COMPRADOR pagou R\$ xxxxxxx (por extenso), em dinheiro, equivalente a XX% (X por cento) do preço, através das guias DARM xxxxx e xxxxxx, e o saldo restante será pago em 2 parcelas, a primeira no 12º mês, contados da assinatura do presente Termo, no valor de R\$ _____ e a segunda no 24º mês, contados da assinatura do presente Termo, no valor de R\$ _____ nos termos do item 13.3 do Edital, mediante guias DARM, a serem expedidas pelo INSTI-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

TUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento das prestações, o PROMITENTE COMPRADOR pagará, além do principal, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor da parcela se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A falta de pagamento da 1ª ou 2ª prestação, após o recolhimento dos 50% ofertados a vista é causa de rescisão do presente Termo, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR em favor do FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, o montante total do valor pago a título de sinal, além de 10% (dez por cento) das prestações já pagas, sem prejuízo da retomada do imóvel, abrangidas todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações definitivas que lhe forem acrescidas, que aderirão ao imóvel.

Parágrafo Quarto - A devolução do percentual restante das parcelas pagas será feito em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da rescisão do Termo. O valor da devolução será atualizado monetariamente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Parágrafo Quinto - O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, compromete-se a firmar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do presente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da quitação integral do preço do imóvel, cuja lavratura será feita no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO.

CLÁUSULA QUINTA – O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, neste ato transfere ao PROMITENTE COMPRADOR todo o direito, ação e domínio que tem sobre o imóvel e o imite na sua posse, por força desta escritura e pela cláusula *constituti*.

Parágrafo primeiro - A partir da imissão na posse do imóvel, correrão por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR, todos os impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza e outras verbas de natureza não tributária incidentes sobre o IMÓVEL objeto deste contrato, ainda que lançados em nome do FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, ou de terceiros, assumindo o PROMITENTE COMPRADOR a responsabilidade por eventuais débitos, de qualquer natureza, anteriores à assinatura deste Termo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

Parágrafo segundo - Fica reservado ao PREVI-RIO o direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, com aplicação do disposto na Cláusula Quarta, parágrafo quarto, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos:

- a) se o PROMITENTE COMPRADOR alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel;
- b) no caso de constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, do PREVI-RIO;
- c) se o imóvel vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou for decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte;
- d) na falta do pagamento de três prestações, sucessivas ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PROMITENTE COMPRADOR fica obrigado a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pelo FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, para sua preservação, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expreso consentimento do PREVI-RIO. Para a constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurado ao Município a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - O PROMITENTE COMPRADOR assume a obrigação de comunicar ao PREVI-RIO, eventuais impugnações feitas ao presente Termo, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - Sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena de aplicação das medidas a que alude o parágrafo quarto, da Cláusula Quarta, o PROMITENTE COMPRADOR, em caso de locação do imóvel, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições do presente termo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de desapropriação do imóvel prometido à venda, o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao devedor.

Parágrafo Único - Se a indenização de que trata o *caput* desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o PROMITENTE COMPRADOR suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A venda é feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente promessa de compra e venda e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO.

Parágrafo Único – A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda junto ao RGI competente deve ser efetivado pelo PROMITENTE COMPRADOR em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor nominal do lance vencedor, atualizado desde a data da realização do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, bem como os herdeiros e sucessores do PROMITENTE COMPRADOR, respondendo todos pela evicção de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É competente o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do PROMITENTE COMPRADOR. O PREVI-RIO remeterá informação ao Tribunal de Contas. O presente Termo tem força de escritura pública, de acordo com o parágrafo 2º do art. 246 do Decreto Rio nº 3.221/81.

E para constar, o presente termo lavrado por mim, _____, matrícula _____, às fls. a do Livro nº _____ - Série "B" do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, tem força de escritura pública, com fundamento no art. 176 do CAF (Lei nº 207/80) e no art. 246, § 2º do RGCAF (Decreto nº 3.221/81).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PREVI-RIO

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO VII
(EXCLUSIVO PARA VENDAS A PRAZO)

TERMO Nº _____/20XX- PREVIRIO.

TERMO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DO IMÓVEL SITUADO À RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024), ENTRE: 1) FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI, ATRAVÉS DO SEU GESTOR, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVIRIO E 2) _____.

Aos _____ () dias do mês de _____ de 20XX, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVIRIO, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 11º andar, presentes: 1) O **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI**, Fundo Municipal criado pela Lei 3.344/2001, doravante designado simplesmente – FUNPREVI, através de seu gestor INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVIRIO, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.079/1987 e mantida pela Lei Municipal nº 3.344/2001, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I – 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por sua Presidente, Srª xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeada por meio do Decreto Rio “P” nº xx de xx de xxxxxx de xxx, doravante designado simplesmente PREVIRIO e 2) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ doravante designada simplesmente PROMITENTE COMPRADOR, têm justo e acordado o presente Termo, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL por meio do processo administrativo nº _____/_____, homologada por despacho da Excelentíssima Sr.ª Presidente do PREVIRIO _____, datado de XXXX _____ e pu-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

blicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FUNPREVI é senhor e possuidor dos imóveis situados nesta cidade na **RUA INTENDENTE COSTA PINTO, LOTES 368, 369, 370, 371, 372-A, 372-B DA QUADRA 17 DO PAL 7.697 - BARRA DA TIJUCA (ITENS 1 AO 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024)**, descritos e caracterizados nas matrículas nº 161.113, 161.114, 161.115, 161.116, 161.118 e 161.119, do 9º Ofício de Registro de Imóveis, de inscrições imobiliárias nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, alienando-o por meio de seu gestor PREVI-RIO, nos termos do Edital de Leilão nº _____, no estado em que se encontra e assumindo o PROMITENTE COMPRADOR qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do FUNPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido imóvel foi adquirido pelo FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, mediante o Termo de Transferência nº 40/2018-FP/SUBEX/SUBPA, Termo de Permuta nº 67/2022- FP/SUBEX/SUPPA e Termo de Rerratificação nº 100/2022 - FP/SUBEX/SUPPA devidamente registrada no 9º Ofício do Registro de Imóveis, nas citadas matrícula nº 1995451-0, 1995452-8, 1995453-6, 1995454-4, 1995456-9 e 1995457-7, em - _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi arrematado em Leilão Público, Leilão CEL/PREVI-RIO nº _____, realizado em ____/____/____, pelo valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA QUARTA - O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, pelo presente e na melhor forma de direito promete vender ao PROMITENTE COMPRADOR, e este promete comprar, o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo preço de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro - Pelo imóvel aludido no caput, o PROMITENTE COMPRADOR pagou R\$ xxxxxxx (por extenso), em dinheiro, o equivalente a XX% (X por cento) do preço, através das guias DARM xxxxx e xxxxxx, e o saldo restante será pago em 2 parcelas, a primeira no 12º mês, contados da assinatura do presente Termo, no valor de R\$ _____ e a segunda no 24º mês, contados da assinatura do presente Termo, no valor de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

R\$ _____, nos termos do item 13.3 do Edital, mediante guias DARM, a serem expedidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento das prestações, o PROMITENTE COMPRADOR pagará, além do principal, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor da parcela se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A falta do pagamento da 1ª ou 2ª prestação, após o recolhimento dos 50% ofertados a vista importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da garantia prevista na Cláusula Quinta, pela via judicial competente, independente de prévia interpelação.

Parágrafo Quarto - A devolução do percentual restante das parcelas pagas será feito em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da rescisão do Termo. O valor da devolução será atualizado monetariamente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Parágrafo Quinto - O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, compromete-se a firmar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do presente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da quitação integral do preço do imóvel, cuja lavratura será feita no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO.

CLÁUSULA QUINTA: O PROMITENTE COMPRADOR apresentou, neste ato, carta de fiança bancária emitida pelo Banco XXXXXXXXXXXX, no valor de XXXXXXXXXXXX, pelo prazo de _____ (por extenso) meses/anos, prorrogável automaticamente, até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas, como garantia ao pagamento do saldo devedor, deduzido o montante equivalente a XX% (X por cento) do preço, aludido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo Único: O Banco fiador renunciou expressamente ao benefício dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

CLÁUSULA SEXTA – O FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, neste ato transfere ao PROMITENTE COMPRADOR todo o direito, ação e domínio que tem sobre o imóvel e o imite na sua posse, por força desta escritura e pela cláusula *constituti*.

Parágrafo Primeiro - A partir da imissão na posse do imóvel, correrão por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR, todos os impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza e outras verbas de natureza não tributária incidentes sobre o IMÓVEL objeto deste contrato, ainda que lançados em nome do FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, ou de terceiros, assumindo o PROMITENTE COMPRADOR a responsabilidade por eventuais débitos, de qualquer natureza, anteriores à assinatura deste Termo.

Parágrafo Segundo - Fica reservado ao PREVI-RIO o direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de desapropriação do imóvel prometido à venda, o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao devedor.

Parágrafo Único - Se a indenização de que trata o *caput* desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o PROMITENTE COMPRADOR suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – A venda é feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

CLÁUSULA NONA – O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presen-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

te promessa de compra e venda e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO.

Parágrafo Único – A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda junto ao RGI competente deve ser efetivado pelo PROMITENTE COMPRADOR em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, sendo que o descumprimento deste prazo facultará ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor nominal do lance vencedor, atualizado desde a data da realização do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, bem como os herdeiros e sucessores do PROMITENTE COMPRADOR, respondendo todos pela evicção de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do PROMITENTE COMPRADOR. O PREVI-RIO poderá remeter informação ao Tribunal de Contas. O presente Termo tem força de escritura pública, de acordo com o parágrafo 2º do art. 246 do Decreto Rio nº 3.221/81.

E para constar, o presente termo lavrado por mim, _____, matrícula _____, às fls. a do Livro nº _____ - Série "B" do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, tem força de escritura pública, com fundamento no art. 176 do CAF (Lei nº 207/80) e no art. 246, § 2º do RGCAF (Decreto nº 3.221/81).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PREVI-RIO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO
NAS VEDAÇÕES DO ITEM 7 DO EDITAL**

(Se pessoa jurídica, em papel timbrado da empresa)

[Denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[Endereço da Sociedade Empresarial]

(Se pessoa física)

[Nome completo]

Identidade nº ° _____.

Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF nº _____.

[Endereço]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, o não enquadramento em nenhuma das vedações à participação do presente leilão, conforme previsto no item 7 do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

ou

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / PREVI-RIO

ANEXO IX

TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM

Ref. LEILÃO – LP – CEL/PREVIRIO N° ____/____

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, _____, AUTORIZO o uso e a reprodução de minha imagem, do som da minha voz e do meu nome para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do presente procedimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CEDENTE